Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 10 /2015

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001001 / 2015 06/07/2015
Vereadores Élio N. Wesolowski - Fenelon B. Moreira
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 16:22:08

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

07/06/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Súmula: *"Dispõe sobre a proibição da comercialização dentro das salas de aula das instituições de ensino fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná".*

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de produtos, brinquedos, livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas, fotos e afins, bem como qualquer outro produto, durante o horário de aula e dentro das salas das instituições de ensino fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná.

Parágrafo único: Fica permitida a comercialização no ambiente escolar pela APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) para obtenção de lucro financeiro a ser revertido em benefício exclusivo da escola e seus alunos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 2º - Fica autorizado a distribuição de materiais gráficos de produtos e serviços para as crianças, pais e professores nas dependências das escolas municipais, desde que não seja em horário de aula e dentro das salas.

§ 1º: A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direção escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) ou Conselho Escolar, com a avaliação do conteúdo do material a ser distribuído.

§ 2º: A empresa que fizer uso de materiais diferentes dos autorizados será impedida pela Secretaria de Educação de obter nova autorização para divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 3º Eventos culturais com intuito lucrativo como palestras, apresentações, teatros, shows, entre outros, poderão ser divulgados dentro da instituição com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, desde que não ocupem o horário de aula.

Art.4º O Conselho Escolar e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de cada escola, têm autonomia para analisar casos excepcionais que envolvam a comercialização de produtos e serviços.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Poder Legislativo Municipal, em 30 de Junho de 2015.

Elio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador PV

Fenelon Bueno Moreira
Coautor
Vereador PSB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade regulamentar o comércio de produtos nas escolas municipais e centros de educação infantil mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa.

Hoje, o comércio de produtos é livre dentro das salas de aula, ficando a critério da diretoria da escola proibir ou não tal ação. Muitas vezes, os produtos e serviços oferecidos dentro da sala de aula ocupam um importante espaço, onde o aluno poderia estar desenvolvendo outras atividades educacionais planejadas pela equipe pedagógica e professores do município.

Além disto, muitas crianças não possuem recursos para adquirir tais objetos e serviços oferecidos pela falta de condições financeiras dos pais, o que na maioria das vezes causa um sentimento de desigualdade.

Portanto, para zelar pelo ensino de qualidade, apresenta-se tal proposta para proibir a prática de comércio dentro das salas de aula.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores o apoio e a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de Junho de 2015.

Elio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador PV

Fenelon Bueno Moreira
Coautor
Vereador PSB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2015

Autores: Vereadores Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães) e Fenelon Bueno Moreira
Sumula: Dispõe sobre a proibição da comercialização dentro das salas de aula das instituições de ensino fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil mantidos pela Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/07/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 07/07/2015.
Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 07/07/2015.
Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em 07/07/2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015 _____ ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015. _____ ***FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2015. _____ **Relator**
Recebi o projeto em ____/____/2015 _____ ***ÉLIO NARLOK WEOLOWSKI*** Presidente da Educação, Cultura, Esporte e Turismo	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015. _____ ***Presidente da CECET***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2015. _____ **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
Fenelon Bueno Moreira (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
Élio Narlok Wesolowski (Presidente)
Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)
Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)